



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº 2020

Suprima-se da Medida Provisória nº 952, de 2020, o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único deste mesmo artigo, renumerando-se os incisos remanescentes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca excluir a CONDECINE do rol de adiamentos de pagamentos de tributos propostos na Medida Provisória.

A CONDECINE é uma contribuição de intervenção do domínio econômico, que visa servir de instrumento de financiamento ao fomento ao setor audiovisual, por meio do Fundo Setorial de Audiovisual, de fundamental importância para o fomento à produção do audiovisual e do cinema brasileiros, responsável pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos. Este setor foi profundamente abalado, com riscos aos empregos, com a crise de saúde pública que interditou as atividades culturais a ele relacionadas.

De outro lado, se há um setor que, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública será potencialmente beneficiado, é exatamente o de telefonia móvel, utilização de banda larga de internet, em face do distanciamento social que obrigou milhões de brasileiros a trabalharem em casa, com uso intensivo dessas ferramentas, além do entretenimento, sobremaneira ampliado, através de serviços de SVoD e TVoD.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada Lídice da Mata
PSB-BA

